



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua: Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP: 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

**Gabinete do Vereador Osmar Ricardo**

### **PROJETO DE LEI Nº.        /2008**

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a criar o Cadastro de Pessoas Desaparecida do município.

**Artigo 1º** - Autoriza o Executivo municipal a criar o Cadastro de Pessoas Desaparecidas do município.

**Artigo 2º** - O cadastro referido no artigo anterior destina-se a receber e fornecer informações sobre as vítimas para auxiliar na localização dos desaparecidos.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

**Artigo 4º** - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 07 de abril de 2008.

---

**Osmar Ricardo**  
Vereador do Recife - PT

## **JUSTIFICATIVA**

Segundo estimativa do Governo, com base em informações passadas pelas delegacias, apenas entre crianças e adolescentes o número de desaparecidos no Brasil a cada ano chega a 40.000 (quarenta mil). Em Pernambuco no ano de 2006 foram registrados 300 casos de desaparecidos de crianças e adolescentes, segundo dados da Gerência de Polícia da Criança e dos Adolescentes.

Portanto, em um país que conta até com um Cadastro Nacional de Veículos Roubados, o CNVR e descuida desta grave questão social chamada “Desaparecidos”, nada mais oportuno do que o Poder Público de todas as esferas criarem os seus Cadastros de Desaparecidos, como o Estado de Alagoas que está produzindo o primeiro Banco de DNA de pessoas Desaparecidas do Brasil.

Pelo exposto, e pelo que pode representar o fim da angústia de muitas famílias que persistem com a dúvida sobre o desaparecimento de seus entes queridos, é que solicito a colaboração dos meus pares na aprovação desta matéria.

---

**Osmar Ricardo**  
Vereador do Recife - PT